



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA 65
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 406/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal de Águia Branca aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Águia Branca para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 9.742.835,00 (nove milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, rendas, convênios e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	R\$
RECEITAS CORRENTES	<u>6.507.835,00</u>
- Receita Tributária	101.900,00
- Receita Patrimonial	70.000,00
- Receita Agropecuária	38.000,00
- Receita Industrial	3.000,00
- Transferências Correntes	6.111.600,00
- Outras Receitas Correntes	183.335,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>3.235.000,00</u>
- Operações de Crédito	500.000,00
- Alienação de Bens	60.000,00
- Transferências de Capital	2.565.000,00
- Outras Receitas de Capital	110.000,00
TOTAL DA RECEITA	9.742.835,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o desdobramento a saber:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$
- Despesas Correntes	5.929.835,00
- Despesas de Capital	3.813.000,00
TOTAL DA DESPESA	9.742.835,00

LEI 406/99
Página 1 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA 67
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a Prefeitura Municipal e Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades.

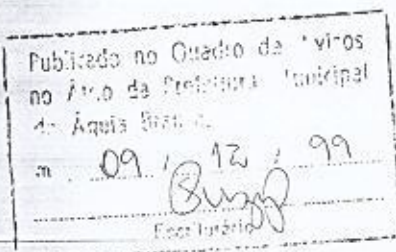
Art. 6º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro dia) de janeiro de 2000 (dois mil).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 09 dias do mês de Dezembro de 1999.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA 66
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO		R\$
PODER LEGISLATIVO		<u>497.500,00</u>
- Câmara Municipal de Águia Branca		497.500,00
PODER EXECUTIVO		<u>9.245.335,00</u>
- Gabinete do Prefeito		493.000,00
- Assessoria de Planejamento		106.000,00
- Assessoria Jurídica		38.500,00
- Secretaria Municipal de Administração		585.500,00
- Secretaria Municipal de Finanças		220.000,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		2.614.000,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		2.657.335,00
- Secretaria Municipal de Saúde		1.206.500,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social		325.800,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		998.700,00
TOTAL DA DESPESA		9.742.835,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		R\$
Legislativa		497.500,00
Administração e Planejamento		939.500,00
Agricultura		998.700,00
Comunicações		28.000,00
Educação e Cultura		2.657.335,00
Habitação e Urbanismo		393.000,00
Indústria, Comércio e Serviços		150.000,00
Saúde e Saneamento		2.895.500,00
Assistência e Previdência		651.300,00
Transporte		532.000,00
TOTAL DA DESPESA		9.742.835,00

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o Exercício, obedecidas as disposições do Art. 43, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Os Crédito Adicionais Suplementares de que trata o Inciso anterior poderão ser abertos para o Poder Executivo e Poder Legislativo;

III – Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

IV – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64; Artigo 165, § 8º, da Constituição Federal; Artigo 150, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 78/98 do Senado Federal.